



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro

CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

Bequimão – Maranhão

Lei nº. 004/2014, de 14 de agosto de 2014.

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO (e - DOM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, ESTADO DO
MARANHÃO**, Antonio José Martins, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bequimão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município Bequimão (e - **DOM**) destinado a publicação de leis, decretos, portarias, contratos e demais atos da administração direta, indireta e fundacional do município.

Art. 2º. O e - DOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração que sistematizará os atos e determinará suas publicações.

§1º. As leis após sanção do chefe do executivo serão encaminhadas a Secretaria de Administração que a fará publicar e correr.

§2º. As leis promulgadas pela Mesa da Câmara Municipal por força de dispositivo da Lei Orgânica Municipal serão encaminhadas por quem as houver promulgado à Secretaria de Administração que as numerará e as publicará no e - **DOM**.

§3º. Decretos, atas, portarias, apostilas, resenhas de férias, editais, deverão ser encaminhadas com até, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria de Governo para a publicação, sob pena de perder sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro

CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

Bequimão – Maranhão

§4º. Os contratos celebrados pelo município para que gerem efeitos jurídicos devem ter suas resenhas publicadas no e - **DOM**.

Art. 3º. A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para sistematizar todas as leis do município para que as mesmas sejam publicadas no e - **DOM**.

Parágrafo Único - Para cumprir o estabelecido neste artigo fica criada uma comissão de sistematização de leis, encarregada de catalogar, numerar e publicar todas leis, decretos e atos administrativos do governo, nos termos do dispõe a Lei Complementar nº 095/1998.

Art. 4º. Para dá cumprimento ao estabelecido na presente lei ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos de nível superior para provimento comissionado:

1. Supervisor do Diário Oficial de Bequimão (e - **DOM**), com vencimento de R\$. 1.448,00 (um mil, quatrocentos quarenta e oito reais);

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bequimão, Maranhão em 14 de agosto de 2014.

Antonio José Martins.

Prefeito de Bequimão.